



L E I Nº 1.343/92

Autoriza a alienação da quadra que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Srª EVANIR DA CUNHA TEIXEIRA, a quadra 730 da Planta Cadastral da cidade, com a seguinte descrição e limites:

QUADRA - 730

O seu Mp. 1(marco de partida)está cravado à margem da estrada que demanda Aquidauana à Colônia Campina e comum de divisa com o corredor público; deste, segue margeando a mencionada estrada ao rumo de 81º 53' - SE medindo 118,00 até a M2; deste, segue confrontando com a mencionada estrada ao rumo de 49º 07' - SE medindo 57,35m até o M3; deste, segue confrontando com terras de Sebastião Zaurizio e Elio Zaurizio ao rumo de 44º 09' - SW medindo 189,80m até o M4; deste, segue confrontando com terras de Adalzirio Camilo de Souza ao rumo de 48º 56' - NW medindo 118,05m até o M5; deste, segue confrontando com o corredor público ao rumo de 28º 09' - NE medindo 128,00m até o Mp. 1(marco de partida) fechando assim o perímetro, com a área total de 2.3754Ha e as seguintes limites:

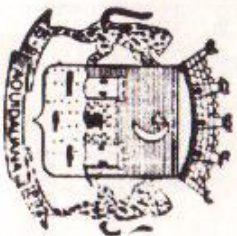
NORTE : estrada que demanda Aquidauana à Colônia Campina;

SUL : Adalzirio Camilo de Souza;

LESTE : Sebastião Zaurizio e Elio Zaurizio;

OESTE : corredor público.

Artigo 2º - O valor da quadra, de que trata o artigo anterior, é de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

cruzeiros), que será atualizado monetariamente, se for o caso a partir de 1º de junho de 1.992, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices de atualização adotados pelo Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE JULHO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal